



3?

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 043/2009

Em 24 de 03 de 2009

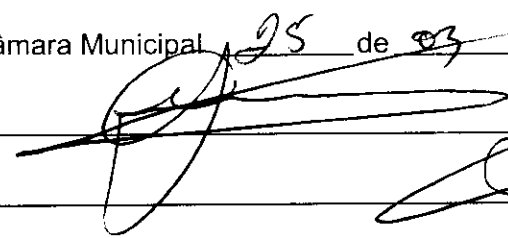
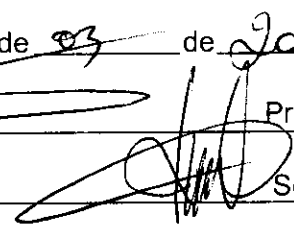
AUTOR: FERNANDO CARVALHO

Ementa Determina a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência (PPDS) em todos os contratos firmados entre o poder público municipal e empresas ou entidades prestadoras de serviço e nos contratos de estágio firmados em nível superior, médio, supletivo e do ensino especial no município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição ~

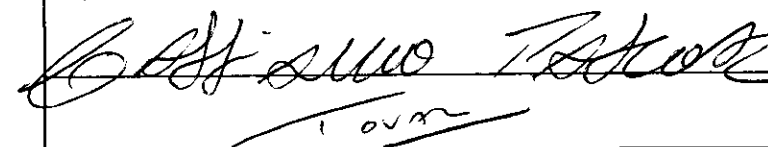
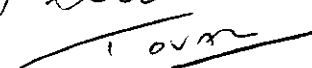
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 03 de 2009

 Presidente
 Secretário

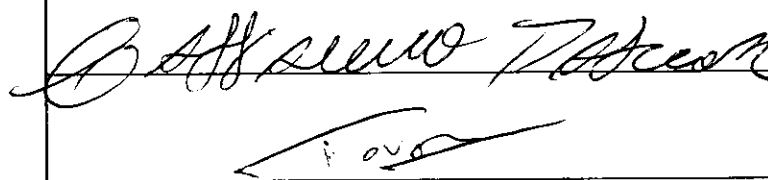

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

24 03 2009 08 50
gracia

DETERMINA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPDS) EM TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESAS OU ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO E NOS CONTRATOS DE ESTÁGIO FIRMADOS EM NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, SUPLETIVO E DO ENSINO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá estabelecer a exigência de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho às pessoas portadoras de deficiência (PPDs), em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviço, durante toda a contratualidade com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de deficiência a pessoa que tiver qualquer tipo de deficiência física, mental, auditiva ou visual, conforme estabelece a legislação federal em vigor, que não o impeça de desempenhar a atividade pretendida.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá reservar vagas para estágio aos estudantes portadores de deficiência oriundos do ensino superior, do ensino médio, do ensino supletivo e do ensino especial, nos mesmos percentuais previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os candidatos a estágio nas vagas reservadas em decorrência do disposto no "caput" deste artigo serão submetidos à triagem que verificará a adequação do estagiário às atividades a serem desenvolvidas, bem como receberão treinamento, acompanhamento e avaliação adequados às suas condições.

Art. 3º - Quando o total das vagas a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente inferior, respectivamente.

Parágrafo Único - Caso o número de vagas disponíveis impossibilite a obtenção do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o art. 1º desta Lei, no mínimo uma das vagas será reservada às PPDs.

ffb.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

Art. 4º - Na hipótese do não-preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua disponibilização, essas vagas serão destinadas a pessoas não-portadoras de deficiência.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Poder Público Municipal que descumprirem os termos desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 09 de março de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto que ora apresentamos a apreciação dos nobres pares desta douta casa determina a reserva de vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência (PPDS) em todos os contratos firmados com o Poder Público Municipal e empresas ou entidades prestadoras de serviço e nos contratos de estágio firmados em nível superior, médio, supletivo e do ensino especial no município de Campina Grande.

A promoção da igualdade social plena e a valorização do trabalho como meio que dignifica o homem é direito de todos e dever funcional do Estado. Conforme preceitua a própria Constituição Federal, a todos é garantido o direito à vida, à liberdade, à igualdade, além de ter como princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Todavia a realidade fática demonstra que não só o nosso País, mas o mundo evidencia disparidades, sejam elas econômicas, políticas e principalmente sociais. As oportunidades indubitavelmente são maiores para quem possui melhores condições financeiras e educacionais. Para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou ainda para os portadores de alguma deficiência, as atividades do cotidiano são gigantes e verdadeiras muralhas a serem transpostas. O acesso à Educação e principalmente ao Mercado de Trabalho é difícilíssimo e se não houver apoio e incentivo do Poder Público isto torna-se praticamente inconcebível.

Diante do exposto apresentamos o presente Projeto de Lei para que as pessoas portadoras de deficiência (PPDS) possam ter novas perspectivas de conquistarem estágios para aprenderem e se qualificarem nas áreas que almejam trabalhar bem como terem mais uma chance de ingressarem no Mercado de Trabalho, aproximando-se mais da tão sonhada isonomia de oportunidades entre os homens.

No intuito de intensificar a política voltada para a proteção e defesa dos direitos do hipossuficiente, é que propomos este relevante projeto de Lei para nosso Município.

Desta feita conclamamos os nobres pares desta Casa de Félix Araújo para aprovarmos este tão relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 09 de março de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PROJETO DE LEI 043/2009
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PARECER
RELATÓRIO.

Determina a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência (PPD) em todos os contratos firmados entre o poder público municipal e empresas ou entidades prestadoras de serviço e nos contratos de estágio firmados em nível superior, médio e supletivo e do ensino especial no Município de Campina Grande e dá outras providências, cuja ementa sintetiza o projeto de lei 043/2009, de autoria do Vereador FERNANDO CARVALHO, para que esta Comissão emita parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei.

É o relatório.

Voto do Relator:

O poder público municipal no relativo às exigências da proposta de lei poderia fazer concessão de incentivos ou franquias para que as empresas privadas acolhessem em seus quadros às pessoas com necessidades especiais, porquanto esse imperativo é vinculativo dos poderes públicos nas três esferas de governo.

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que disciplina o procedimento de licitação, implícita e expressamente nenhuma impositividade apresenta aos setores de interesses privadas para contratarem com o poder público sob essa condição.

A Administração Municipal pode buscar a sensibilidade da iniciativa particular oferecendo contrapartida tributária e tratamento específico nas licitações para que o capital privado promova a inclusividade das pessoas com necessidades especiais, como a Carta da República assinala, com vistas a que Estado e a Sociedade Civil viabilizem o desenvolvimento dos potenciais humanos das pessoas com limitações na locomoção ou nos sentidos.


O projeto tem o beneplácito do Relator da matéria e alvitra aos membros da Comissão a seguir a mesma idéia, que denota uma preocupação com o respeito e a valorização das pessoas que têm necessidades especiais.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros da Comissão nenhuma objeção apresenta ao mérito jurídico ou político da proposta de lei, acolhendo “in totum” a proposta no seu inteiro teor.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 15 de abril de 2009-04-16


INÁCIO ALCÃO
PRESIDENTE


TOVAR C. LIMA
RELATOR

ANTONIO A.P.FILHO
MEMBRO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 043/2009

Em 24 de 03 de 2009

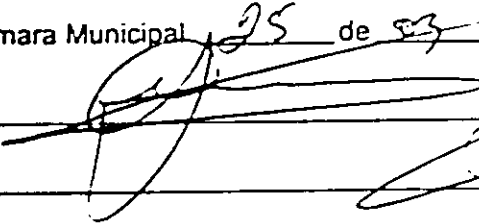
AUTOR: FERNANDO CARVALHO

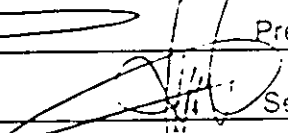
Ementa Determina a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência (PPDS) em todos os contratos firmados entre o poder público municipal e empresas ou entidades prestadoras de serviço e nos contratos de estágio firmados em nível superior, médio, supletivo e do ensino especial no município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 03 de 2009


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

26/03/2009

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

*26/03/2009 08:50
opaca*

DETERMINA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPDS) EM TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESAS OU ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO E NOS CONTRATOS DE ESTÁGIO FIRMADOS EM NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, SUPLETIVO E DO ENSINO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá estabelecer a exigência de reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho às pessoas portadoras de deficiência (PPDs), em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviço, durante toda a contratualidade com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de deficiência a pessoa que tiver qualquer tipo de deficiência física, mental, auditiva ou visual, conforme estabelece a legislação federal em vigor, que não o impeça de desempenhar a atividade pretendida.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá reservar vagas para estágio aos estudantes portadores de deficiência oriundos do ensino superior, do ensino médio, do ensino supletivo e do ensino especial, nos mesmos percentuais previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os candidatos a estágio nas vagas reservadas em decorrência do disposto no "caput" deste artigo serão submetidos à triagem que verificará a adequação do estagiário às atividades a serem desenvolvidas, bem como receberão treinamento, acompanhamento e avaliação adequados às suas condições.

Art. 3º - Quando o total das vagas a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente inferior, respectivamente.

Parágrafo Único - Caso o número de vagas disponíveis impossibilite a obtenção do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o art. 1º desta Lei, no mínimo uma das vagas será reservada às PPDs.

FKC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

Art. 4º - Na hipótese do não-preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua disponibilização, essas vagas serão destinadas a pessoas não-portadoras de deficiência.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Poder Público Municipal que descumprirem os termos desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 09 de março de 2009.

F. Carvalho
FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto que ora apresentamos a apreciação dos nobres pares desta douta casa determina a reserva de vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência (PPDS) em todos os contratos firmados com o Poder Público Municipal e empresas ou entidades prestadoras de serviço e nos contratos de estágio firmados em nível superior, médio, supletivo e do ensino especial no município de Campina Grande.

A promoção da igualdade social plena e a valorização do trabalho como meio que dignifica o homem é direito de todos e dever funcional do Estado. Conforme preceitua a própria Constituição Federal, a todos é garantido o direito à vida, à liberdade, à igualdade, além de ter como princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

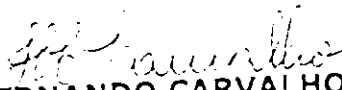
Todavia a realidade fática demonstra que não só o nosso País, mas o mundo evidencia disparidades, sejam elas econômicas, políticas e principalmente sociais. As oportunidades indubitavelmente são maiores para quem possui melhores condições financeiras e educacionais. Para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou ainda para os portadores de alguma deficiência, as atividades do cotidiano são gigantes e verdadeiras muralhas a serem transpostas. O acesso à Educação e principalmente ao Mercado de Trabalho é difícil e se não houver apoio e incentivo do Poder Público isto torna-se praticamente inconcebível.

Diante do exposto apresentamos o presente Projeto de Lei para que as pessoas portadoras de deficiência (PPDS) possam ter novas perspectivas de conquistarem estágios para aprenderem e se qualificarem nas áreas que almejam trabalhar bem como terem mais uma chance de ingressarem no Mercado de Trabalho, aproximando-se mais da tão sonhada isonomia de oportunidades entre os homens.

No intuito de intensificar a política voltada para a proteção e defesa dos direitos do hipossuficiente, é que propomos este relevante projeto de Lei para nosso Município.

Desta feita conclamamos os nobres pares desta Casa de Félix Araújo para aprovarmos este tão relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 09 de março de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB